



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número

1241/2018-PR

Folha

1

De

2

Entrada em Vigor

Portaria da Presidência

O Vice-Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no Uso de suas atribuições e da competência que lhe foi delegada pela Portaria do MS/nº 938, de 22.07.99,

RESOLVE:

1.0 - PROPÓSITO

Orientar no âmbito da Fiocruz a adequação de exigências de documentos para os cidadãos.

2.0 - OBJETIVO

Considerando o Decreto nº 9.094, de 17/07/2017, que determina melhorar a relação do Estado com os cidadãos e empresas e promover a simplificação dos serviços públicos, E Portaria Interministerial nº 176, de 25/06/2018, a FIOCRUZ orienta:

2.1 É vedada a exigência aos usuários dos serviços públicos a apresentação dos seguintes documentos:

- Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF
- Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- Certidão de Quitação Eleitoral

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A consulta direta dos documentos elencados no item 2.1, poderá ser através de fontes disponíveis na Administração ou no Portal de Serviços do Governo Federal(www.servicos.gov.br), na página temática "Consulta online a informações de usuários de serviços públicos".

As unidades da FIOCRUZ, devem implementar modificação na página da unidade, eliminando a

Cancela

Altera

Distribuição

Geral

Data

02/10/2018

* CONFERE COM O ORIGINAL.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		1241/2018-PR	
Folha	2	De	2
Entrada em Vigor			

Portaria da Presidência

exigência de apresentação dos documentos.

3.0 - VIGÊNCIA

A presente Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.


Dr. MARCO AURELIO KRIEGER

Cancela	Altera	Distribuição	Geral	Data	02/10/2018
---------	--------	--------------	-------	------	------------

* CONFERE COM O ORIGINAL.